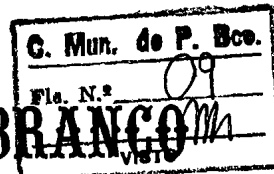




Estado do Paraná

Ofício no 777/99

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

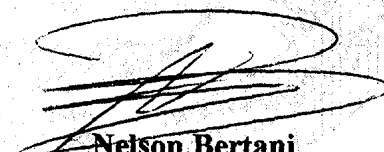


Pato Branco, 03 de novembro de 1999.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do **Ofício nº 455/99/GP**, datado de 14 de outubro de 1999 e após votação e aprovação unânime pelos Senhores Vereadores, na Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 1999, estamos devolvendo os seguintes projetos de leis: **Projeto de Lei nº 79/99**, autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente; **Projeto de Lei nº 80/99**, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Associação de Fruticultores de Pato Branco; **Projeto de Lei nº 81/99**, que autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento vigente; e, **Projeto de Lei nº 82/99**, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social ao Sindicato Rural de Pato Branco, enviados a esta Casa de Leis através das Mensagens nº 68/99, nº 71/99, nº 77/99 e nº 78/99, respectivamente.

Respeitosamente.


Nelson Bertani
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Alceni Guerra
Prefeito do Município de Pato Branco
Pato Branco – Paraná**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.	
RECEBID	Fl. N.º 08
Data 26/10/99 Hora 7:16	VISTO
Assinatura [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO	

Ofício nº 455/99/GP.

Pato Branco, 14 de outubro de 1999.

Senhor Presidente.

Solicitamos a Vossa Excelência a devolução das seguintes Mensagens e respectivos Projetos de Lei: 68/99 que dispõe sobre abertura de Crédito Especial para subvenção Social à Associação dos Fruticultores, 071/99 que dispõe sobre Subvenção Social à Associação de Fruticultores, 077/99 que dispõe sobre abertura de Crédito Especial para Subvenção Social ao Sindicato Rural e 078/99 que dispõe sobre Subvenção Social ao Sindicato Rural.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
VISTO

Fla. N.º
VISTO

Ofício nº 432/99/GP.

Pato Branco, 09 de setembro de 1999.

Senhor Presidente.

Visando a apresentação de uma nova proposta, solicitamos a Vossa Excelência a retirada da ordem do dia desta data, do Projeto de Lei que autoriza conceder subvenção social à Associação dos Fruticultores.

Atenciosamente.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Nelson Bertani
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.	
Fle. N.º	06
PATO	

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI 80/99

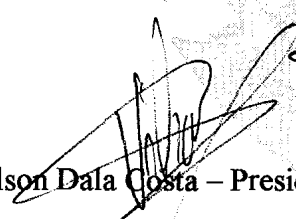
Através do projeto de Lei 80/99 o executivo Municipal, busca autorização legislativa para conceder subvenção social, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem repassados mensalmente à Associação de Fruticultores de Pato Branco.

O projeto visa dar continuidade a este importante programa de fruticultura que se desenvolve em nosso município. Entendemos que é de grande valia para os fruticultores esta subvenção para que possam Ter a sua disposição um engenheiro Agrônomo com vistas a profissionalização destas culturas já que os mesmos se destacam pela seriedade e compromisso que vem desempenhando suas atividades o mesmo podemos dizer do Agrônomo.

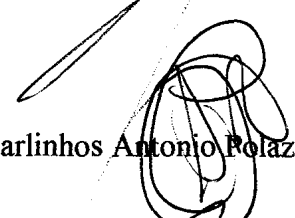
Sendo assim esta relatoria, analisando a matéria concorda plenamente com a concessão da subvenção social, razão pela qual, emite PARECER FAVORÁVEL, a sua tramitação e aprovação.

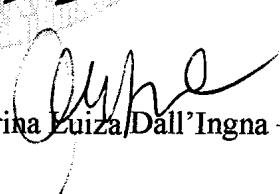
É nosso parecer SMJ

Pato Branco, 02 de setembro de 1999


Vilson Dala Costa – Presidente


Agostinho Rossi – Membro


Carlinhos Antonio Polazzo – Membro

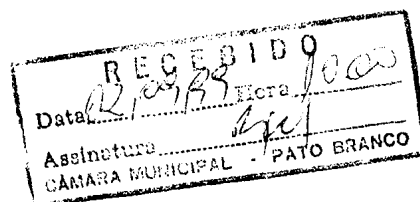
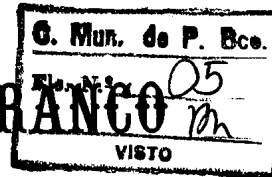

Laurina Luiza Dall'Ingna – Membro


Roberto Carlos Chioquetta - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



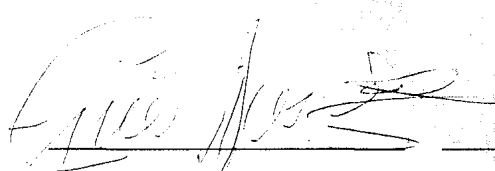
Exmo.Sr.

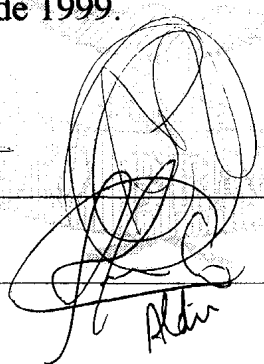
Nelson Bertani

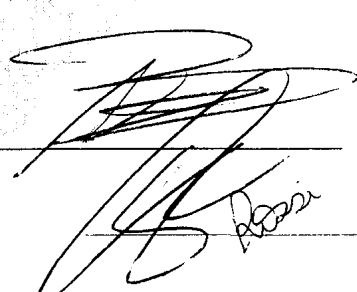
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores que este subscrevem, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, conforme dispõe o Art. 176 do Regimento Interno da Casa de Leis, requerem aprovação de regime de urgência para o Projeto 80/99, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Associação de Fruticultores de Pato Branco.

Nestes termos, pedimos deferimento
Pato Branco, 02 de setembro de 1999.


afonso


Aldir


Rosi



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fle. N.º 04
TO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para conceder subvenção social a partir de 08 de setembro de 1.999, no valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) mensais, para a **ASSOCIAÇÃO DE FRUTICULTORES DE PATO BRANCO**, destinada a custear a contratação de um Engenheiro Agrônomo com experiência em fruticultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos produtores do Município.

A proposição estabelece obrigatoriedade da subvencionada em prestar contas dos recursos recebidos a título de subvenção social e das atividades realizadas, anualmente.

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 071/99 (documento anexo) justifica a necessidade do pleito.

Sobre o assunto em , a Lei Federal nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente em seus artigos 16 e 17, assim preceitua:

“Art. 16 – Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.”

“Art. 17 – Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções.”



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

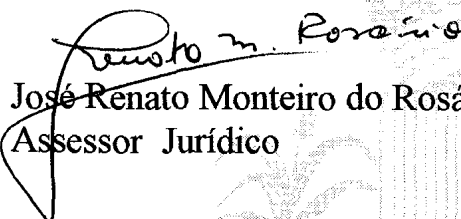
C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 03
M

Para certificar se a referida entidade preenche os requisitos legais acima mencionados, para receber recursos a título de subvenção social, deverá, especialmente, a Comissão de Finanças e Orçamento proceder a análise dos estatutos sociais da mesma.

Feita essa consideração, após cumpridas as formalidades legais, estará a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 27 de agosto de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

RECEBIDO	
Data: 22/08/99	Hora: 14:45
Assinatura: [assinatura]	
PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
[assinatura]
VISTO

MENSAGEM 071/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O Programa de Fruticultura em nosso município teve início em 1997, através de uma parceria com a Empresa Cantú Verduras que financiou as mudas e garantirá a comercialização.

Foram implantados desde então 35 há de pêssego, ameixa e nectarina, com 18 produtores envolvidos. Neste ano com o apoio da Prefeitura mais 11 há estão sendo implantados com tangerina, figo e maracujá, envolvendo mais de 10 produtores.

Esta atividade se destaca pela seriedade e compromisso com que os produtores tem trabalhado. Os mesmos recebem orientação técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de um Engenheiro Agrônomo, que tem desenvolvido seu trabalho, visando a profissionalização do produtor rural.

Como Resultado deste trabalho, os 28 fruticultores já tem instituída a Associação dos Fruticultores de Pato Branco - PATO FRUTA, desde agosto de 1.998.

A grande preocupação da PATO FRUTA e também nossa é a continuidade desse processo, com garantia de assistência técnica aos produtores. O Contrato com a Prefeitura, do Engenheiro Agrônomo que, atualmente, presta assistência técnica à esse grupo de produtor esta encerrando em setembro próximo e não há como renová-lo. Neste sentido, entendemos que é justo a solicitação de contratação de Engenheiro Agrônomo para prestar assistência técnica à esse grupo de produtores através da PATO FRUTA.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências, para o caso em enfoque, e premidos pela necessidade de pronto atendimento à categoria, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em **regime de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de agosto de 1.999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

S. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 80/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder **Subvenção Social** à **Associação de Fruticultores de Pato Branco**.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a serem repassados mensalmente à Associação de Fruticultores de Pato Branco, a partir 8 de setembro de 1.999, para cessar quando for de interesse do concedente ou concedido.

Parágrafo único - O valor da subvenção de que trata o "caput" deste artigo será reajustado com base nos vencimentos dos servidores municipais de Pato Branco.

Art. 2º - A subvencionada deverá contratar um Engenheiro Agrônomo com experiência em Fruticultura para, sob orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos fruticultores do Município.

Art. 3º - A subvencionada apresentará anualmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção objeto da presente Lei.

Parágrafo único - A inobservância do contido neste artigo fará cessar, até que sejam apresentadas as contas o repasse da subvenção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal